



CONTRATO N.º 10/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ÁGUA PRETA

CONTRATADA: AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DA ÁGUA PRETA - PE

CONVITE n. 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO n. 002/2023

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2023, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA** sito a Praça dos Três Poderes, 3213, Centro — Água Preta/PE, Fone: (081) 3681-1110, CNPJ n. 08.653.230/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Antônio Manoel da Silva, Avenida Santa Terezinha, 13 Bairro: Usina Santa Terezinha Água Preta/PE CEP: 55552-970, RG n. 1540113 - SSP/PE e CPF n. 125.256.774-04 e, de outro, a empresa **AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS-EPP**, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco, 1343, São Sebastião, Palmares/PE, CNPJ n.º 36.376.673/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro Dionisio dos Santos, CNH n.º 03904894530 – DETRAN/PE, CPF n.º 008.114.504-73, e de acordo com o que consta no Processo n.º 002/2023, relativo ao CONVITE n. 002/2023, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma do Prédio Sede da Câmara da Água Preta - PE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do **Convite n.º 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela **CONTRATADA**, aceita na licitação do **Convite n.º 002/2023**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte,





alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

- 2.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 314.290,61 (trezentos e quatorze mil e duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, a Câmara Municipal da Água Preta pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Câmara Municipal da água Preta;

3.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

3.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

- 3.2 Os serviços serão medidos imediatamente após a conclusão de parcelas/etapas dos serviços, após a efetiva execução dos serviços e atesto do(s) fiscal(is) da Câmara Municipal da Água Preta;

- 3.4 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;

- 3.5 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 3.6 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;

- 3.7 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;





3.8 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Câmara Municipal da Água Preta, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças;

3.9 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, está fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (1/365)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I: índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses (30/01/2023 À 30/01/2024)**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de **09 (nove) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.





- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031 0101 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

031 0101 1001 0000 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA
CÂMARA

010100 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 É obrigação da empresa contratada, a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados neste termo de Referência, ou constante no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários.

7.1.2 São de responsabilidade da contratada:

- o) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- p) O Pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;
- q) Será responsável pela existência de toda e qualquer regularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para a Câmara Municipal da Água Preta;
- r) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;
- s) Aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes;
- t) Fornecer os projetos complementares inclusos na planilha orçamentária;
- u) Manter todos os projetos em local visível no canteiro de obras. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento





financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços/obras objeto deste contrato;
- f) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços/ obras, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido.
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

8.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

8.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

8.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal da Água Preta poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;





II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Água Preta pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- IV. a** Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

8.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.





9.3 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- a) De acordo com o art. 28 da Lei 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d" inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Os preços serão reajustados após o período de 12 meses, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.
- c) O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$Pr = Poxlr$, onde:

I_o

Pr = Preço reajustado.

P_o = Preço inicial.

I_r = índice econômico correspondente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

I_o = índice econômico correspondente ao mês da proposta.

- d) O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35-Edificações.
- e) Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, considerar-se-á o índice da coluna 35-Edificações como referido ao último dia do respectivo mês.
- f) O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal da Água Preta e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 O Município dos Palmares se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 10.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.6 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal da Água Preta, tendo como responsável:

Eduardo Messias Gonçalves de Lyra Filho
Engenheiro Civil
CREA-AL 0208318950

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
- 11.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 11.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Câmara Municipal da Água Preta;
- 11.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 11.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.6 A dissolução da sociedade;
- 11.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Câmara Municipal da Água Preta poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- 11.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- 11.1.9 O Município dos Palmares, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII*, do *art. 78*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do *art. 79* da referida Lei.





- 11.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias.
- 11.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
- 11.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá a Câmara Municipal da Água Preta, após autorização expressa do Presidente
- Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do *art. 58, inciso V da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
 - Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
 - Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 12.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- O Edital do **Convite n.º 002/2023** e seus Anexos;
 - A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
 - As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
 - As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara Municipal da Água Preta e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO






**CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO**

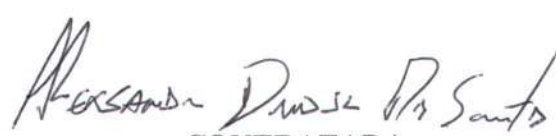
Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca da Água Preta -PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Água Preta – PE, 30 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
CNPJ N. 08.653.230/0001-61
ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
CPF N. 125.256.774-04
PRESIDENTE


CONTRATADA
AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS-EPP
CNPJ Nº 36.376.673/0001-98
ALEXANDRO DIONISIO DOS SANTOS
CPF Nº 008.114.504-73

